



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº. 673/2009.

Suprime o inciso VIII e acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 664, de 28 de abril de 2009, acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 613, de 30 de setembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 664, de 28 de abril de 2009.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 664, de 28 de abril de 2009 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Em situações especiais e em ato motivado, poderá o Prefeito Municipal conceder gratificação especial a servidor que esteja prestando serviços em outros órgãos públicos, inclusive da administração indireta e de outros entes federados”. (AC)

Art. 3º Fica acrescido ao art. 15 da Lei nº 613, de 30 de setembro de 2005 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado, em situações especiais e em ato motivado, conceder gratificação especial de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento, a servidores que estejam cedidos com base na Lei nº 664, de 28 de abril de 2009”. (AC).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, GP, em 15 de setembro de 2009.

Willfried Saar
Prefeito do Município de Conceição de Ipanema